

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000080/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004835/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001359/2009-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207007168200977e **Registro nº:** ES000301/2009

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S, CNPJ n. 31.737.372/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pelas entidades laborais e patronais das empresas de informática do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir da data de vigência desta convenção, piso salarial para as seguintes funções:

CARGOS	VALOR
analista de sistemas (todas as áreas) com nível superior	R\$ 1.031,76
Instrutor de informática com nível superior	R\$ 1.031,76
Webmaster (administrador de sites)	R\$ 995,75
Programador	R\$ 877,84
Operador de Mainframe	R\$ 699,54
Técnico de Eletro-Eletrônica, Urna Eleitoral Eletrônica, Montador e manutenção de Eletro-Eletrônica e de Urna Eleitoral Eletrônica e de quaisquer equipamentos de Hardware, inclusive, exemplificativamente, Dispositivos de Imagem, Comunicação, Controle e Operação Industrial, Automotivos, Controle Semafórico, Vigilância etc., incluindo-se manutenção e montagem, instalação de redes, técnico em informática e	R\$ 648,06

Tecnologia da Informação.	
Operador de telemarketing/operador de call center e Operador e Instalador de Telemática	R\$ 648,06
Digitadores, digitalizadores (inclusive em microfilmagem), controladores, conferentes, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática, operador de microcomputador, operador de microfilmagem e operador de rede de microcomputador	R\$ 593,53
Instrutor de Informática com nível médio	R\$ 583,25
Demais cargos administrativos da empresa	R\$ 434,25

Parágrafo Primeiro - Independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, **a todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras**, inclusive agências bancárias, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, **não poderá ser pago salário inferior a R\$ 629,14 (seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavo)**, não se observando piso previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – Considera-se prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária a empresa que aloque mão-de-obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto – Considera-se prestadora substituída a empresa prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

Parágrafo Quinto – Considera-se prestadora substituta a empresa prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados beneficiários desta convenção terão os seus salários reajustados, em 01 de maio de 2008, da seguinte forma:

- a) 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento), para os trabalhadores que percebem R\$900,00 ou menos; e,
- b) 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), para os trabalhadores que percebem mais do que R\$900,00.

Parágrafo Primeiro – Ficam compensadas as antecipações coletivas concedidas relativas as perdas salariais do período de maio/2007 a abril/2008;

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais resultantes da aplicação desta cláusula deverão ser quitadas em 2 (duas) parcelas iguais, nos meses de outubro e novembro de 2008, exceto em relação aos trabalhadores que foram demitidos antes desta data ou posteriormente, que deverão receber as diferenças integralmente de uma única vez, no termo resolutório.

Parágrafo Terceiro– Os salários corrigidos de acordo com o caput desta cláusula, ficarão sujeitos à aplicação de qualquer política salarial, que porventura venha a ser estabelecida pelo Governo, na vigência da presente CCT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados obrigatoriamente, o comprovante de pagamento, discriminando a importância da remuneração e dos descontos efetuados, inclusive valores de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal, nos trabalhos realizados entre 22:00 horas às 05:00, considerando-se a hora noturna de cinquenta e dois minutos trinta segundos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extras e adicionais noturnos repercutirão no pagamento das férias em seu abono constitucional, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e nas parcelas de rescisão de contrato de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido a entrega do tíquete alimentação/refeição no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), com efeitos financeiros a partir de 01.05.2008. As empresas que pagavam valor superior a R\$ 7,00 (sete reais), reajustarão os mesmos em 7% (sete por cento), compensando as antecipações coletivas concedidas no período compreendido entre maio/2007 a abril/2008. Em ambos os casos, sendo certo que será entregue um tíquete por cada dia de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro – A entrega das cartelas dos tíquetes alimentação ou refeição será efetuada, integralmente, até o quinto dia útil do mês de competência.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças retroativas, desde 1º de maio de 2008, poderão ser efetuadas em duas parcelas, junto com o pagamento dos salários dos meses de outubro e novembro de 2008, através da entrega de cartela de tíquetes alimentação adicional, no valor correspondente às diferenças.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá efetuar descontos em contracheque, a título de participação do empregado no custo da alimentação, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido (R\$8,00) estabelecido nesta cláusula e observado as regras do Programa de alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados, vale transporte, conforme previsto na lei que rege a devida matéria, para utilização em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – As empresas concederão vale transporte gratuito a seus empregados quando da convocação de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a seus empregados um auxílio correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes quando de seu falecimento, devendo o benefício ser revertido aos seus familiares de direito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Fica assegurado o transporte noturno e gratuito para a residência dos empregados que forem convocados excepcionalmente para laborar de 0 (zero) às 5 (cinco) horas e aos empregados cuja programação normal de horário ultrapasse às 23 (vinte e três) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As entidades signatárias acordam que as empresas representadas pela presente CCT, poderão adotar a Contratação Temporária, respeitando-se os quantitativos do artigo 3º da Lei 9601/98, contrastados com a média aritmética mensal do número de trabalhadores com contrato por prazo indeterminado, firmando acordos individuais entre as empresas e o SINDPD/ES, com anuência do SINDINFORMÁTICA/ES.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

As empresas garantirão aos empregados lesionados, a readaptação em outros setores das mesmas, de acordo com o laudo do CRP, com capacitação do funcionário para o cargo, assegurando-lhe ainda a estabilidade no emprego, conforme previsto na Lei nº 8213 de 14/07/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, ou universitários, desde que comunique a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação de comprovante de realização do exame, em igual prazo, para ter assegurado o pagamento normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos), irmão ou pessoa declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para efeito de se alistar como eleitor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

É obrigatório o reconhecimento dos atestados fornecidos por médicos ou dentistas, credenciados no INSS ou conveniados, independente do serviço médico fornecido pela empresa, desde que em caso de urgência.

Parágrafo Único – Serão reconhecidos ainda os atestados médicos emitidos para acompanhamento de dependentes, em tratamento médico com idade até 10 (dez) anos. Se ambos os cônjuges trabalharem na mesma empresa, fica limitado a um só acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, acidente de trabalho, aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do SINDPD/ES quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a seus empregados e dependentes, plano de assistência médica, nas seguintes formas de participação:

- a) Para empregados que percebem salários até R\$ 434,25 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a empresa custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano;
- b) Para empregados que percebem salários acima de R\$ 434,25 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a empresa custeará 40% do valor do plano;
- c) Para os dependentes, o empregado participará com 100%(cem por cento) do valor do plano.

Parágrafo Primeiro – A adesão ao Plano de assistência médica é opcional ao empregado.

Parágrafo Segundo – As estipulações quanto a forma de participação, constantes desta cláusula poderão ser objeto de modificação por acordo direto entre trabalhadores e empresas, no caso de aumento da participação monetária pelas empresas, no plano de assistência médica participativa.

Parágrafo Terceiro – Nas empresas em que já existem concessão de plano de assistência médica para seus empregados, fica garantida a manutenção do mesmo, desde que observadas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - -- BANCO DE HORAS

Fica acordado que as empresas poderão adotar sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT 2008/2010, sendo facultado as mesmas pactuar com seus empregados acordo de compensação de horas de trabalho no caso de labor em horas extras, podendo reduzir a jornada de outro dia ou conceder folga compensatória, no prazo estabelecido em lei. Caso as horas extras sejam superiores a 48 (quarenta e oito) no mês, por empregado, a compensação de horas só poderá ser feita mediante acordo coletivo com o sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será compreendida de Segunda a Sexta-feira:

Parágrafo Primeiro – 08 (oito) horas diárias, para os trabalhadores lotados nos setores de administração da empresa, com os devidos intervalos.

Parágrafo Segundo – 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores lotados nos setores de digitação, operação de microcomputadores, com dedicação exclusiva, com os devidos intervalos.

Parágrafo Terceiro – 08 (oito) horas diária para os demais trabalhadores, lotados nos setores de produção, com os devidos intervalos.

Parágrafo Quarto – As empresas se comprometem de imediato, a adaptar os seus ambientes de trabalho, assim como a jornada de trabalho de seus empregados, ao disposto na Portaria do MTPS nº 3435, que alterou a Norma Regulamentadora nº 17, ou outra que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas de acordo com os seguintes adicionais:

- a) de Segunda a Sexta-feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora extra/dia;
- b) aos sábados com adicional de 100% (cem por cento) para todas as horas extras trabalhadas;
- c) aos domingos e feriados, com adicional de 150 % (cento e cinquenta por cento) para todas as horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM ESCALA

As partes acordam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante fará jus à licença maternidade 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na Constituição Federal. Conceder-se-á licença da mesma forma, a mãe adotiva, a partir da concessão do termo de posse, desde que o adotado, nesta data, possua menos de um ano de vida.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

Para realização de exames periódicos, considera-se a aplicação da lei no que concerne aos exames admissionais e demissionais, reservando-se os periódicos na forma da necessidade profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores procederão aos descontos e respectivos repasses ao SINDPD/ES de contribuições sindicais, inclusive confederativa e assistencial, desde que autorizados por Assembléia Geral da categoria, observando o direito de oposição pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas pelo presente instrumento normativo, a empresa pagará a importância de R\$100,00 (cem reais), por empregado, a ser revertida em favor do Sindicato profissional e o Sindicato da categoria econômica, dividido em partes iguais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - -- PROCESSO CONCILIATÓRIO

O sindicato profissional se compromete antes do ingresso de qualquer processo judicial, como substituto processual ou assistência aos trabalhadores, a notificar a empresa para, num prazo de 15(quinze) dias, tentar uma conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01 de maio de 2008 e finalizando em 30 de abril de 2010, podendo as conversações serem iniciadas a qualquer momento por iniciativa de uma das partes, ficando estabelecida a data base em **1º de maio**.

Parágrafo Primeiro – Ao término do prazo estabelecido no caput, a presente Convenção poderá ser prorrogada, nos seus aspectos jurídicos, até que seja homologada nova convenção.

Parágrafo Segundo – As partes adotam o princípio da negociação coletiva permanente. De modo que qualquer momento poderá ser instalado o processo negocial, com vistas a solução de quaisquer controvérsias.

Parágrafo Terceiro – Comprometem-se as partes a instalar processo negocial, em maio de 2009, especificamente para revisão salarial, correspondente ao período de 01/05/2008 a 30/04/2009.

**BENIZIO LAZARO
PRESIDENTE**

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO

**LUIS CARLOS GARCIA
TESOUREIRO**

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S